



Câmara Municipal de Fortaleza

Vereadora Estrela Barros

INDICAÇÃO N° 1491 / 2023

Assegura nas eleições para Conselheiros Tutelares, a gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Fortaleza.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, submeter à apreciação desta Casa, a Indicação adiante consignada, desde logo, com o respectivo projeto de lei, que uma vez aprovada pelos seus pares, será enviada ao Poder Executivo para seu retorno em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
04 DE outubro DE 2023.


Estrela Barros
Vereadora - Líder da Rede





Câmara Municipal de Fortaleza

Vereadora Estrela Barros

INDICAÇÃO Nº **1491 / 2023**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Assegura nas eleições para Conselheiros Tutelares, a gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica assegurado, em todas as eleições para Conselheiros Tutelares, durante todo o dia de votação, a gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Fortaleza.

Parágrafo único. O resarcimento dos valores devidos pelo Município às concessionárias que exploram o serviço de que trata este artigo, em razão da gratuidade assegurada por esta Lei Complementar, dar-se-á mediante aditivo aos contratos e/ou aos termos de permissão.

Art. 2º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
04 DE outubro DE 2023.


Estrela Barros
Vereadora - Líder da Rede



Câmara Municipal de Fortaleza

Vereadora Estrela Barros

JUSTIFICATIVA

A iniciativa visa garantir nas eleições para Conselheiros Tutelares, a gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Fortaleza.

Frise-se que a medida é comum nos dias de eleições, todavia, depende de iniciativa do Prefeito para que a gratuidade ocorra.

Através do presente projeto, será facilitado o deslocamento dos eleitores durante todo o dia, permitindo que tenham acesso aos locais de votação mediante transporte público gratuito.

Dada à relevância da matéria para o povo, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.


Estrela Barros
Vereadora - Líder da Rede